



MAR	26.453.383,85	34.831.069,40	164.033.004,33	79.869.556,16	150.824.501,99	163.730.132,86	9.009.941,61	26.996.330,97	27.189.212,71	682.937.133,89
ABR	26.453.383,86	34.831.069,40	164.033.004,33	79.869.556,16	150.824.501,99	163.730.132,86	9.009.941,61	26.996.330,97	27.189.212,71	682.937.133,89
MAI	26.453.383,86	34.831.069,40	164.033.004,33	79.869.556,16	150.824.501,99	163.730.132,86	9.009.941,61	26.996.330,97	27.189.212,71	682.937.133,89
JUN	26.453.383,86	34.831.069,40	164.033.004,33	79.869.556,16	150.824.501,99	163.730.132,86	9.009.941,61	26.996.330,97	27.189.212,71	682.937.133,89
JUL	26.453.383,86	34.831.069,40	164.033.004,33	79.869.556,16	150.824.501,99	163.730.132,86	9.009.941,61	26.996.330,97	27.189.212,71	682.937.133,89
AGO	26.453.383,86	34.831.069,40	164.033.004,33	79.869.556,16	150.824.501,99	163.730.132,86	9.009.941,61	26.996.330,97	27.189.212,71	682.937.133,89
SET	26.453.383,86	34.831.069,40	164.033.004,33	79.869.556,16	150.824.501,99	163.730.132,86	9.009.941,61	26.996.330,97	27.189.212,71	682.937.133,89
OUT	26.453.383,86	34.831.069,40	164.033.004,33	79.869.556,16	150.824.501,99	163.730.132,86	9.009.941,61	26.996.330,97	27.189.212,71	682.937.133,89
NOV	26.453.383,86	34.831.069,40	164.033.004,33	79.869.556,16	150.824.501,99	163.730.132,86	9.009.941,61	26.996.330,97	27.189.212,71	682.937.133,89
DEZ	26.453.383,86	34.831.069,40	164.033.004,33	79.869.556,16	150.824.501,99	163.730.132,86	9.009.941,61	26.996.330,97	27.189.212,71	682.937.133,89
JAN/2014 (*)	56.101.563,70	73.687.241,98	347.438.460,05	168.141.607,47	319.749.489,92	347.205.502,70	19.056.492,03	57.034.348,17	57.805.106,75	1.446.219.812,77
SUBTOTAL (A)	374.010.424,56	491.248.280,06	2.316.256.400,63	1.120.944.050,04	2.131.663.266,10	2.314.703.351,49	127.043.280,50	380.228.987,83	385.367.378,21	9.641.465.419,42
(B) 10% do total anual (art. 4º, § 2º, da Lei 11.494/2007 c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008)										1.071.273.935,49
(A+B) Total Geral (Art. 6º da Lei nº 11.494/2007)										10.712.739.354,91

(\*) Correspondente a 15% do total de 2013 a ser distribuído automaticamente

## ANEXO III

VALOR POR ALUNO / ANO, POR ESTADO E DISTRITO FEDERAL, DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF 2006

UF	Valor por aluno / ano, a ser observado no FUNDEF (art. 32, § 2º, da Lei nº 11.494/2007)					
	Séries Iniciais Urbano	Séries Iniciais Rural	Quatro Séries finais Urbano		Quatro séries finais Rural	
AC	2.315,35	2.361,66	2.431,12	2.477,42	2.477,42	2.477,42
AL	994,35	1.014,23	1.044,06	1.063,95	1.063,95	1.063,95
AM	1.312,72	1.338,97	1.378,36	1.404,61	1.404,61	1.404,61
AP	2.456,86	2.506,00	2.579,71	2.628,84	2.628,84	2.628,84
BA	1.023,00	1.043,46	1.074,15	1.094,61	1.094,61	1.094,61
CE	1.023,05	1.043,51	1.074,2	1.094,66	1.094,66	1.094,66
DF	2.410,26	2.458,47	2.530,77	2.578,98	2.578,98	2.578,98
ES	2.231,39	2.276,02	2.342,96	2.387,59	2.387,59	2.387,59
GO	1.493,56	1.523,44	1.568,24	1.598,11	1.598,11	1.598,11
MA*	937,73	956,48	984,61	1.003,37	1.003,37	1.003,37
MG	1.501,58	1.531,61	1.576,66	1.606,69	1.606,69	1.606,69
MS	1.962,91	2.002,17	2.061,06	2.100,32	2.100,32	2.100,32
MT	1.639,18	1.671,96	1.721,14	1.753,92	1.753,92	1.753,92
PA*	937,73	956,48	984,61	1.003,37	1.003,37	1.003,37
PB	1.147,00	1.169,94	1.204,35	1.227,29	1.227,29	1.227,29
PE	1.185,73	1.209,44	1.245,01	1.268,73	1.268,73	1.268,73
PI	1.062,3	1.083,55	1.115,42	1.136,66	1.136,66	1.136,66
PR	1.741,27	1.776,1	1.828,34	1.863,16	1.863,16	1.863,16
RJ	1.657,00	1.690,14	1.739,85	1.772,99	1.772,99	1.772,99
RN	1.634,53	1.667,22	1.716,25	1.748,94	1.748,94	1.748,94
RO	1.747,47	1.782,42	1.834,84	1.869,79	1.869,79	1.869,79
RR	3.080,74	3.142,35	3.234,78	3.296,39	3.296,39	3.296,39
RS	2.044,00	2.084,88	2.146,2	2.187,08	2.187,08	2.187,08
SC	1.907,59	1.945,75	2.002,97	2.041,13	2.041,13	2.041,13
SE	1.649,03	1.682,01	1.731,48	1.764,46	1.764,46	1.764,46
SP	2.497,29	2.547,23	2.622,15	2.672,1	2.672,1	2.672,1
TO	2.086,76	2.128,5	2.191,1	2.232,83	2.232,83	2.232,83

\*Considerando o valor mínimo por aluno/ano a que se refere o Dec nº 5.690/2006.

## PORTARIA Nº 382, DE 7 DE MAIO DE 2013

Aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Programa de Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior - CC-PARES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º, § 2º, da Portaria nº 1.006, de 10 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Programa de Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior - CC-PARES, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

## ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DOS PROCESSOS DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

## Capítulo I

## DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Consultivo do Programa de Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior - CC-PARES é órgão colegiado de assessoramento com a finalidade de orientar a atuação da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES na formulação das políticas de regulação e supervisão da Educação Superior.

## Capítulo II

## DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Consultivo CC-PARES é vinculado diretamente ao Gabinete do Secretário da SERES e será composto por um representante, titular e suplente, de cada um dos seguintes órgãos e entidades, designados em ato específico do Ministro de Estado da Educação:

- I - Diretoria de Política Regulatória da SERES, que o presidirá;
- II - Diretoria de Regulação da Educação Superior da SERES;
- III - Diretoria de Supervisão da Educação Superior da SERES;
- IV - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;
- V - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;
- VI - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- VII - Instituições Federais de Educação Superior;
- VIII - Instituições de Educação Superior Privadas com fins lucrativos; e

IX - Instituições de Educação Superior privadas comunitárias e confessionais.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos I a III serão indicados pelo Secretário da SERES.

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos IV a VI serão indicados pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos e entes.

§ 3º Os representantes de que tratam os incisos VII a IX serão escolhidos a partir de listas tripartites, elaboradas pelas entidades representativas das respectivas instituições.

§ 4º A condição de membro do CC-PARES será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração específica.

Art. 3º Aos membros do Conselho Consultivo compete:

I - participar efetivamente das reuniões, das discussões e dos trabalhos, apresentando propostas e pareceres em relação aos assuntos em pauta;

II - apreciar e relatar os casos que lhes forem designados;

III - solicitar os esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, a convocação de especialistas e a realização de consulta ou audiência pública;

IV - propor a criação de Câmaras Consultivas Temáticas;

V - fornecer ao Conselho Consultivo todos os dados e informações da sua área de competência sempre que julgarem adequado, ou quando solicitados?

VI - requerer preferência ou urgência para discussão de assuntos em pauta ou apresentados extra pauta?

VII - desempenhar outras atividades e funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente?

VIII - apresentar, previamente, justificativa quanto as suas ausências nas reuniões ordinárias e extraordinárias no prazo mínimo de 3 (três) dias; e

IX - comunicar ao seu suplente a impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselho, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 4º Perderá automaticamente a condição de membro do CC-PARES o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas reuniões no período de um ano.

Art. 5º O membro do Conselho deve evitar situações de conflito de interesses reais, potenciais ou aparentes.

§ 1º Considera-se conflito de interesse a situação gerada pelo confronto entre o interesse público e os interesses privados do membro do Conselho ou de instituição a que ele esteja vinculado, que possa comprometer o interesse público.

§ 2º O conflito de interesse:

I - é real, quando a situação geradora de conflito já se consumou;

II - é potencial, quando o interesse do membro do Conselho poderá influenciar situações futuras; e

III - é aparente, quando, embora não haja ou não possa haver o conflito real, a situação apresentada parece gerar conflito, de forma a levantar suspeitas sobre a idoneidade do membro do Conselho ou do órgão.

Art. 6º A ocorrência de conflito de interesses independe do recebimento de qualquer ganho ou retribuição.

Art. 7º O membro do Conselho deverá declarar-se impedido de tomar decisões ou participar de atividades sempre que identificar situações de conflito de interesses.

## Capítulo III

## DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 8º Compete ao CC-PARES:

I - apresentar sugestões e avaliar propostas para formulação de políticas para a regulação e supervisão da educação superior, em consonância com as metas do Plano Nacional da Educação - PNE;

II - apresentar sugestões para a elaboração dos instrumentos de avaliação de instituições e cursos de educação superior;

III - apresentar sugestões para as ações de concepção e atualização dos referenciais e das diretrizes curriculares dos cursos superiores de graduação e tecnológicos;

IV - apresentar sugestões de referenciais de qualidade para a educação a distância, considerando as diretrizes curriculares da educação superior e as diversas tecnologias de informação e comunicação;

V - apresentar sugestões de estratégias para desenvolvimento das ações de supervisão das instituições de educação superior e cursos de graduação e sequenciais, presenciais e a distância, com vistas ao cumprimento da legislação educacional e à indução de melhorias dos padrões de qualidade da educação superior, aplicando as penalidades previstas na legislação;

VI - avaliar estudos e propor o aprimoramento das normas relativas à regulação, supervisão e avaliação da educação superior; e

VII - apresentar a proposta de seu Regimento Interno ao Ministro de Estado da Educação;

## Capítulo IV

## DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9º O CC-PARES reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou a requerimento de pelo menos três de seus membros.

§ 1º Caberá à SERES prestar o apoio técnico e administrativo, bem como arcar com as despesas necessárias ao funcionamento do CC-PARES.

§ 2º O assunto da pauta de reunião ordinária porventura não apreciado será, preferencialmente, objeto de análise na reunião ordinária subsequente.

§ 3º As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos membros, e trinta minutos após, em segunda convocação, com a participação dos presentes.

§ 4º Todas as sugestões apresentadas e manifestações divergentes serão registradas em ata da reunião.

§ 5º A realização de sessões extraordinárias será comunicada aos membros do Conselho com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

Art. 10. As reuniões do Conselho Consultivo obedecerão à seguinte sequência:

I - assinatura da lista de presença e verificação do quorum?

II - instalação dos trabalhos?

III - leitura da pauta?  
IV - apresentação de assuntos extra pauta a serem inseridos em pauta por solicitação do Presidente?  
V - apresentação, discussão e proposição de Recomendações? e

VI - apresentação de assuntos de ordem geral.  
Art. 11. Os trabalhos do CC-PARES orientar-se-ão pelos critérios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade.

Art. 12. Toda matéria sujeita à deliberação do Conselho será previamente relatada por um dos membros, designado relator, que sobre ela deverá apresentar parecer fundamentado, por escrito, na reunião subsequente à designação.

Parágrafo único. O relator poderá solicitar ao Plenário, fundamentadamente, a prorrogação do prazo para a apresentação do parecer.

Art. 13. Das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas atas, devendo constar data, local e hora de sua realização, nome dos presentes, pauta, resumo e resultado das discussões.

§ 1º Encerrada a reunião, a minuta da Ata será enviada aos membros do Conselho Consultivo por meio eletrônico, para aprovação, podendo apresentar sugestões e/ou emendas no prazo de dez dias.

§ 2º Decorrido o prazo para apresentação de sugestões, caso ocorra divergência nas versões apresentadas, o Presidente do Conselho decidirá o que constará na Ata, ad referendum do Conselho.

§ 3º As atas deverão ser numeradas e publicadas na página eletrônica da SERES, no prazo de quinze dias após sua aprovação, sendo arquivadas na SERES.

Capítulo V

DA ESTRUTURA

Art. 14. O Conselho Consultivo será composto por:

I - Presidência;

II - Plenário; e

III - Câmaras Consultivas Temáticas.

Seção I

Da Presidência

Art. 15. A Presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo representante titular da Diretoria de Política Regulatória da SERES.

Art. 16. Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:  
I - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias?

II - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho;

III - definir os assuntos que compõem a pauta da reunião?

IV - participar nas discussões e votações;

V - convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem em estudos ou participarem das câmaras consultivas temáticas no âmbito do Conselho;

VI - baixar recomendações decorrentes de deliberações do Conselho;

VII - designar relator de matéria sujeita a apreciação do Conselho;

VIII - propor a criação de Câmaras Consultivas Temática ad referendum do Plenário;

IX - representar o Conselho Consultivo ou designar representante para atos específicos? e

X - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Consultivo será substituído em suas ausências e impedimentos, pelo representante de que trata o inciso II do art. 2º.

Seção II

Do Plenário

Art. 17. O Plenário é o órgão superior do Conselho.

Art. 18. Ao Plenário compete:

I - deliberar sobre as matérias que lhe forem submetidas;

II - deliberar sobre a participação nas sessões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre os assuntos constantes da pauta;

III - deliberar sobre a realização de consulta ou audiência pública sobre o assunto em análise pelo Conselho ou por Câmara Consultiva Temática;

IV - deliberar sobre a criação das Câmaras Consultivas Temáticas;

V - deliberar sobre a concessão do Auxílio de Avaliação Educacional aos membros das Câmaras Consultivas Temáticas; e

VI - fazer cumprir o presente Regimento.

§ 1º As deliberações do Plenário serão tomadas pela maioria de seus membros presentes, através de Recomendações que devem ser públicas.

§ 2º Cada membro do Conselho terá direito a um voto.

Seção III

Das Câmaras Consultivas Temáticas

Art. 19. Compete às Câmaras Consultivas Temáticas - CCT o estudo, análise e a emissão de parecer sobre assuntos específicos que lhes forem encaminhados pelo Plenário ou pelo Presidente.

Art. 20. As Câmaras Consultivas Temáticas serão formadas por, no mínimo, 3 (três) integrantes, delas participando obrigatoriamente um membro do Conselho, que, preferencialmente, será o coordenador e relator dos trabalhos.

Art. 21. As CCT reunir-se-ão, preferencialmente, por meios virtuais.

Art. 22. A apresentação dos estudos, análises e relatórios solicitados pelo Plenário poderá ser remunerada por Auxílio de Avaliação Educacional, na forma da Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, e do Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007.

§ 1º Não será permitido o pagamento do AAE pela mera participação nas reuniões da CCT.

§ 2º A participação do membro da CCT nas reuniões do Plenário, na forma do parágrafo único do art. 16, poderá ensejar o pagamento de passagens e diárias.

Art. 23. O relator poderá solicitar ao plenário a presença de outros membros da Câmara Consultiva Temática na reunião do Plenário, com a finalidade de auxiliar na relatoria e no esclarecimento de questões sobre a matéria em análise.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Plenário.

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

### PORTARIAS DE 7 DE MAIO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.610 - P R O R R O G A R por 1 (um) ano, a validade do Concurso Público para os cargos de Professor da Carreira do Magistério Superior, objeto do o Edital nº 019, de 02/4/2012, publicado no DOU de 04/04/2012, retificado no DOU de 26/04/2012, na área de conhecimento, conforme abaixo:

Unidade	Área de Conhecimento	Portaria de Homologação	DOU Portaria de Homologação	Data de Prorrogação
FCA	Fisiologia Vegetal	1.867, de 16/7/12	18/7/2012	18/7/2013
ISB	Enfermagem; Epidemiologia; Saúde Indígena	1.905, de 23/7/12	25/7/2012	25/7/2013
	Fisioterapia Pediátrica; Imagenologia; Biofísica			
	Bioquímica; Química Orgânica			
	Biotecnologia Geral			
ICET	Educação: Prática Curricular	1.703, de 22/6/12	26/6/2012	26/6/2013

Nº 1.611 - P R O R R O G A R por 1 (um) ano, a validade do Concurso Público para os cargos de Professor da Carreira do Magistério Superior, objeto do o Edital nº. 059, de 09/12/2011, publicado no DOU de 12/12/2011, retificado no DOU de 30/12/2011, na área de conhecimento, conforme abaixo:

Unidade	Área de Conhecimento	Portaria de Homologação	DOU Portaria de Homologação	Data de Prorrogação
ICSEZ	Zootecnia/ Forragicultura e Pastagem, Pragas de Pastagens e Grãos Armazenados e Tecnologia de Ração	1556, de 11/6/2012	12/6/2012	12/6/2013

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS PRÓ-REITORIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO

### DESPACHO DA PRÓ-REITORA

Em 3 de maio de 2013

Processo nº 23005.002261/2010-08 - Interessado: Empresa Poligonal Engenharia e Construções Ltda.

1. Vistos e examinados.

2. Considerando a CI nº 122/13 de 15/04/13 que apresenta a avaliação conforme a curva ABC para a obra execução do término do prédio da Casa do Estudante da UFGD, na Unidade II da UFGD, fls. 3036 a 3038, com valor de glosa com BDI de R\$ 53.502,19 (Cinquenta e três mil quinhentos e dois reais e dezenove centavos);

3. Considerando o despacho de pretensão de glosa, fls. 3092 a 3093;

4. Considerando o parecer nº 045/2013/PF-UFGD/PGE/AGU, fls. 3151 a 3156, damos conhecimento e não provimento pela defesa apresentada pela empresa, decido:

I - Glosar a quantia de R\$ 53.502,19 (Cinquenta e três mil, quinhentos e dois reais e dezenove centavos) do Contrato nº 04/2011;

II - Fica a empresa intimada para, querendo, apresentar recurso ao Magnífico Reitor no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma da lei.

SILVANA DE ABREU

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS

### PORTARIA Nº 22, DE 3 DE MAIO DE 2013

O VICE-DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 03/2013, de 19.03.2013/CCHL, publicado no DOU em 22.03.2013, o processo nº 23111.002754/13-75 e as Leis Nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, do Departamento de Serviço Social, Centro de Ciências Humanas e Letras, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, aprovada a candidata Luciana Oliveira de Abreu Soares (1º colocada);

CARLOS SAIT PEREIRA DE ANDRADE

## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

### RESOLUÇÃO Nº 11, DE 7 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a destinação de recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a escolas públicas municipais, estaduais e distritais, que tenham estudantes na faixa etária de 12 a 17 anos matriculados no ensino fundamental e/ou médio, a fim de favorecer a disseminação da prática esportiva e o desenvolvimento de valores olímpicos e paraolímpicos entre os jovens e adolescentes, numa perspectiva de formação educacional integral que concorra para a elevação do desempenho escolar e esportivo dos alunos, no âmbito do Programa de Formação Esportiva Escolar.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988 - Art. 208 e 217.

Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelo art. 14, incisos I e II, do Anexo I do